



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 148, de 09 de outubro de 2020

Dispõe sobre o julgamento do recurso interposto pela empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, referente ao **Auto de Infração nº 1/2018 (1172216)**, conforme processo nº 201800029000122.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0025/2015 – CR, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários, que passa a fazer parte deste ato;

Considerando o que consta do recurso interposto pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO (3825879) e do Ofício nº 100/2020 (000011661230), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta das manifestações da Gerência de Saneamento Básico, principalmente, do Parecer nº 11/2018 (1507406), do Despacho nº 21/2019 (6170895) e do Despacho nº 42/2020 (000011666851), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações da Procuradoria Setorial, Parecer nº 341/2019 (000010604849) e do Despacho nº 53/2020 (000011751127), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 42/2020 CREC G2 - 16167 (000013334737), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão do Conselho Regulador exarada no item 6, subitem 6.1, da Ata (000015408916), da Quarta Sessão Ordinária da reunião do Conselho Regulador;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 1/2018 (1172216)**, por descumprimento da legislação vigente e com a redução do valor da multa pecuniária em 15% (quinze por cento), nos termos do art. 10, da Resolução Normativa nº 0025/2015 - CR, de **R\$ 46.957,24** (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ R\$ 39.913,65** (trinta e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com o Despacho nº 238/2020 (000015856242).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 15/10/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015859783** e o código CRC **C61336BE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 201800029000122



SEI 000015859783